



Processo : 0840242-26.2025.8.19.0021 (2026.700.545957-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : GLEICE FINAMORI LOPES
RECORRENTE : VIVIANE BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : GLEICE FINAMORI LOPES SPINOLA ARAUJO
ADVOGADO : VIVIANE BARRETO DA SILVA
RECORRIDO : CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
Relator : KEYLA BLANK DE CNOP
Sessão : 01/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a embargante a modificação do mérito do julgado, tendo em vista que o acórdão embargado não se ressente de quaisquer dos vícios elencados no artigo 48 da Lei 9099/95. Não há julgamento ultra petita, visto não exceder ao postulado na exordial, não se presumindo renúncia pela expectativa recursal. No mais, a contradição que autoriza a oposição de embargos declaratórios é a existente entre proposições do próprio julgado, sendo descabida a alegação de contradição entre o julgado e a tese defendida pela parte. Neste sentido: TJRJ, Súmula 172 "A contradição, para ensejar a interposição de embargos de declaração, deve estar contida no próprio conteúdo da decisão embargada." Por derradeiro, nos termos da Súmula 52 também do nosso E. Tribunal, "Inexiste omissão a sanar através de embargos declaratórios, quando a decisão deixar de enfrentar argumentos que não são capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador", não se destinando os embargos declaratórios a provocar o reexame da matéria já decidida ou provocar apenas o pré-questionamento.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, PALOMA ROCHA DOUAT
PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

KEYLA BLANK DE CNOP
Relator

